

**FIDEM BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

CNPJ 41.907.181/0001-11

Vigência: a partir de 05 de maio de 2025.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
FUNDO**

Prazo de Duração: Indeterminado
Término do Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano.
Classes: Classe Única

Escrituração: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ato Declaratório CVM: nº 12.691 de 16 de novembro de 2012.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Gestor: TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
Ato Declaratório CVM: nº 9.815 de 28 de abril de 2008.
CNPJ: 09.121.454/0001-95

Administrador: MASTER S.A.
CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Ato Declaratório CVM: 1.569 de 11 de janeiro de 1991.
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custódia, tesouraria, distribuição: MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Ato Declaratório CVM: 13.750 de 30 de junho de 2014.
CNPJ: 33.886.862/0001-12

**RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES
DE SERVIÇO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE
RISCOS**

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e supervisionado pelo



Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição: Pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;



- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) taxas de administração e de gestão;
- (xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xvi) taxa máxima de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) taxa de performance, se houver; e
- (xix) taxa máxima de custódia.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

I. Assembleia de Cotistas

- 1. Competência:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:
- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;



- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.

- 2. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

- 3. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- 4. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.
- 4.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam





recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

1.1. Considerando que a classe de Cotas é destinada exclusivamente a investidores profissionais, não se aplicam as vedações ao exercício do direito de voto previstas no art. 78 da Resolução CVM 175.

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.



Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares

1. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930,



de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

3. Política de voto do Gestor

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: www.terconbr.com.br.

4. Exercício social

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

5. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.



ANEXO I

Classe Única de Cotas de Investimento em Cotas de Emissão do Fidem Bank Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado		
Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

1. Política de Investimento
O objetivo do Fundo é buscar a valorização de suas cotas por meio de aplicações em cotas de Fundos de Investimento e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento. O Fundo obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

1.1. Limites por modalidade de ativo:			
Natureza do Ativo	Limite Mínimo por Ativo	Limite Máximo por Ativo	Conjunto
Categoria I			
Cotas de fundos de investimento	95%	100%	100%
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento	95%	100%	



Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	95%	100%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário	95%	100%	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	95%	100%	
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	95%	100%	
Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, desde que expressamente previstos no regulamento	0%	5%	
Categoria II			
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	95%	100%	100%
Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	95%	100%	
Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	95%	100%	



Categoria III			
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	5%	5%
Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	0%	5%	
Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%	
Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	0%	5%	
Ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	0%	5%	
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	0%	5%	
Derivativos			
Hedge e posicionamento com alavancagem	Até 100% do Patrimônio Líquido		
Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o Fundo deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do Fundo em contratos derivativos será considerado			



no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

1.2. Limites por emissor:

Natureza do Emissor	Limite do PL
Instituições Financeiras	100%
Companhias Abertas	100%
Fundos de Investimento	100%
União Federal	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%

1.3. Crédito Privado

Tipo de Operação	Limite do PL
Investimento do Fundo em Crédito Privado	0%

1.4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Limite do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de emissão de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175/22 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política da classe de Cotas, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.	0%

1.5. Outras Operações

Tipo de Operação	Limite do PL
Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	100%
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	0%
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	100%



2. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração

Pelos serviços de Administração, Custódia e Controladoria será devida a Administradora uma remuneração mensal, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo IGP-M, a cada intervalo de 12 meses, contados a partir do registro do Fundo na CVM.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de Gestão da carteira do Fundo, será devida ao Gestor uma remuneração equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Forma de Cálculo

I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração.

II A classe de A classe de Cotas não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

3. Regras de Movimentação

Cotização: Fechamento em D+0

Resgate: A Classe é constituída sob o regime fechado.

OBS: Quando da liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas se dará conforme vir a ser estabelecida em Assembleia Geral de Cotistas.

Carência: Não

Horário limite para pedidos de aplicação: 15h.

Valor da Cota: As Cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. O valor da Cota do dia será o do fechamento, resultante da

12



divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Movimentação	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Valor máximo	N/A
Movimentação	R\$1.000,00 (um mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.1. Movimentações em todo Dia Útil:

2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

4. Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da Carteira

4.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no item “Objetivo do Fundo” do quadro “Objetivo do Fundo e Política de Investimento”, por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua carteira em ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao Fundo.

4.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados ativos financeiros:

- (i) títulos da dívida pública;
- (ii) contratos de derivativos;

(iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;

(iv) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;

(v) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

(vi) ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;

(vii) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;

(viii) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

4.3. Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de



produtos, mercadorias ou serviços deverão:

(i) Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do Administrador em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasionada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação física; ou

(ii) Ser objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.4. O Fundo somente poderá investir em ativos financeiros no Exterior, observados os limites operacionais determinados pelo Administrador, desde que:

(i) sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

(ii) cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo

Administrador ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.5. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

4.6. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

5. Da Distribuição, Emissão e Resgate das Cotas

5.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e são de uma única classe.



- 5.2.** As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.
- 5.3.** Na primeira emissão de cotas do Fundo serão emitidas Cotas ao valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a 1ª (primeira) integralização, sendo que para novas integralizações e emissões será utilizado o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à Administradora.
- 5.4.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos financeiros permitidos conforme política de investimento prevista neste Regulamento.
- 5.5.** O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o Fundo se destina.
- 5.6.** O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.
- 5.7.** A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo Administrador.
- 5.8.** A integralização e o resgate de Cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:
- (a)** na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da classe de Cotas, especificamente em relação aos limites de concentração por



emissor e enquadramento da carteira; e (vi) a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros à classe de Cotas, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

(b) no resgate de Cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente a própria classe de Cotas; (iii) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v) o resgate das Cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da classe de Cotas, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

(c) Na emissão e na integralização de Cotas, bem como no pagamento do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe de Cotas

segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

5.9. A amortização abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas sem redução do número de Cotas emitidas.

5.10. A amortização de Cotas utilizará o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização

5.11. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados por meio de:

(i) pagamento de moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

(ii) entrega, de forma pro rata, de ativos integrantes da Carteira.

5.12. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no



primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia útil anterior ao do pagamento.

6. Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

6.1. A classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na classe de Cotas somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

7. Liquidação e Encerramento

7.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

7.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o

Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

8. Comunicações

8.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio



de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

- 8.2.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- 8.3.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.
- 8.4.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- 8.5.** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

- 8.6.** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, na página do Fundo em: www.mastercctvm.com.br.

9. Fatores de Risco

- 9.1.** Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

- 9.2.** Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da classe de Cotas se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A classe de Cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe de Cotas.

Risco de Mercado:



Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da classe de Cotas variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade de a classe de Cotas não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

A classe de Cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação da classe de Cotas e, consequentemente, dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo da classe de Cotas.

Risco de Mercado Externo:

A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos

países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).

A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo:



As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

9.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser

responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.



